



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 801, de 29 de junho de 1.982.

Dispõe sobre autorização para alienação, por doação, de área de terreno ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria dos Negócios da Justiça, para construção do prédio do Fórum local.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 1.982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria dos Negócios da Justiça, uma área de terra de propriedade da Municipalidade, de 2.159,86 m². (dois mil, cento e cinquenta e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica e planta que fica fazendo parte integrante desta Lei:

A presente descrição perimétrica inicia-se - no marco 1A e segue pelo alinhamento predial com uma distância de 56,13 m. e rumo 61º39'37" SE até encontrar o marco 6A, entra em curva circular com desenvolvimento de 21,33 m. até encontrar o marco 7A e segue pelo alinhamento predial da Av. Adherbal da Costa Moreira com uma distância de 0,12 m. e rumo de 24º18'57" NE - até encontrar o marco 8A, daí, deflete à esquerda e segue com uma distância de 77,54 m. e rumo 34º23'33" NW até encontrar o marco 77, toda esta extensão dividindo com propriedade do senhor Orides Russi, deflete à esquerda e segue com uma distância de 49,56 m. - e rumo 28º32'27" SW até encontrar o marco 1A, origem desta descrição perimétrica, confrontando com a propriedade da Municipalidade, totalizando uma área de 2.159,86 m². (dois mil, cento e cinquenta e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados), avaliada em Cr\$. 1.021.613,78 (hum milhão, vinte e um mil, seiscentos e treze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o artigo anterior é caracterizado como "Bem Patrimonial Disponível" e destinar-se-á à construção do prédio do Fórum local.

of. P.M.C. - H.H.K.

J.R.
H



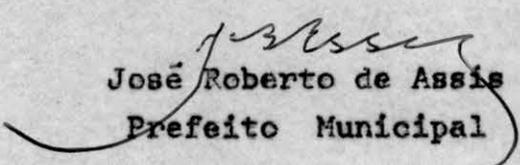
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

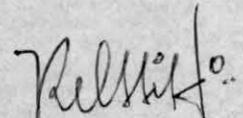
Artigo 3º - Na escritura de doação o donatário obrigará-se-á expressamente a dar ao imóvel a finalidade prevista no artigo anterior, às suas expensas, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data da celebração do contrato de doação, findo o qual, ocorrendo o inadimplemento, retornará o imóvel ao patrimônio municipal, não fazendo jus o donatário a qualquer indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, que acederão o imóvel.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração - desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.


Romualdo de Assis Filho
Diretor